

**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**CONTRATO N° 09/2017**

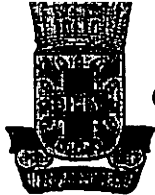
**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO  
MAGIC DIGITAL HOSPEDAGEM E  
DESENVOLVIMENTO WEB LTDA-  
ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO**, inscrito no CPF N° 789.277.135-87 e RG N° 913957550 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGIC DIGITAL HOSPEDAGEM E DESENVOLVIMENTO WEB LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.045.203/0001-06, com sede a Rua Gorgônio José de Araújo, 63, 1 Andar, Sala 105, Centro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP: 44571-355, denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela **Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho**, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

Prestação de serviços na manutenção do sistema de gerenciamento On Line, bem como, inserção de novas páginas e interações.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo Administrativo n. 09/2017, Dispensa n. 07/2017 de Licitação, artigo 24, inciso II, do atual Estatuto da Licitação Pública.

**CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecimento de fotos e imagens;
- b) Inserção de novas páginas e interações;
- c) Fornecimento de textos descritivos, de forma digitalizada, para todas as áreas do *site*;
- d) Pagamento do serviço na forma indicada na CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO;
- e) Gerenciar o sistema On Line e responsabilizar-se pelo conteúdo do *site*, na forma da lei.

**II - CONTRATADO:** Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Desenvolver o serviço objeto do contrato, dentro dos prazos especificados, utilizando os recursos previstos no anexo único deste instrumento contratual;
- b) Executar o serviço sob a estrita orientação do Presidente da Câmara ou do servidor da Câmara a quem for delegada tal atribuição.

**Parágrafo primeiro:** Fica reservado à Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a execução dos serviços em desacordo com as especificações deste contrato e seu anexo;

**Parágrafo segundo:** Em caso de dano causado pelo CONTRATADO a terceiros ou à própria CONTRATANTE, dolosamente ou por simples culpa, devidamente



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO**

Fica a CONTRATANTE obrigada a pagar pelos serviços contratados, mensalmente a importância de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) irrecorrível no período de 12 (doze) meses, perfazendo um total global de R\$ 7.860,00 (Sete mil oitocentos e sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente.

**Parágrafo Segundo:** O contratado deverá comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal demonstrada na ocasião da contratação, sob pena de suspensão do processo de pagamento e liquidação.

**Parágrafo Terceiro:** O contratado é responsável por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que o CONTRATADO adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**Parágrafo Sexto-** A Contratante poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA 5ª - DA EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA disponibilizará os serviços descritos na Clausula Primeira mensalmente e sob a estrita orientação do Presidente da Câmara ou do servidor da Câmara a quem for delegada tal atribuição.

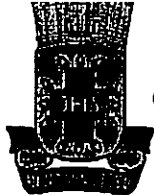
**CLÁUSULA 6ª -DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) Descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente instrumento e seu anexo;
- c) Inobservância dos prazos estabelecidos no presente instrumento contratual e seu anexo;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência da Contratante;
- f) O desatendimento das determinações regulares do Presidente da Câmara ou Servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

**Parágrafo Primeiro:** O contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada nos autos, caso em que o Contratado não sofrerá as penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo:** A parte atingida pelo caso fortuito ou força maior deverá comunicar o fato à outra parte, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas),



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

identificando a obrigação afetada, as medidas que tiverem sido adotadas para removê-la e o prazo estimado para tal finalidade, sob pena de responsabilizar-se pelas conseqüências do inadimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup> -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula<sup>a</sup>:

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta e neste instrumento contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de todas as penalidades estabelecidas no presente instrumento contratual será de competência e responsabilidade do Presidente da Câmara de Santo Antônio de Jesus.

**CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

**CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, as quais requererão aditivos a serem redigidos e pactuados entre as partes.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

II - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

III - As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

**CLÁUSULA 13ª - FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Santo Antônio de Jesus -Ba., em 06 de janeiro 2017.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MAGIC DIGITAL HOSPEDAGEM E DESENVOLVIMENTO WEB LTDA-ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Reverendissimo Anderson Pereira  
RG: 1.759.372-73  
CPF: 129.546.675-91

Melício Fomace Peixoto W18  
RG: 2.745.317-04 SSP-BA  
CPF: 499.085.375-04